

Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

LEI Nº 938/2017

DE 05 DE JULHO DE 2017

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Paragominas e dá outras providências.

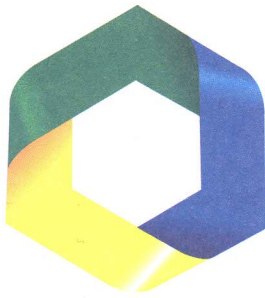
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprova e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**CAPITULO I
CRIAÇÃO, FINALIDADE E RECEITAS**

**Seção I
Criação e Finalidade**

Art. 1º. Fica criado o **Fundo Municipal de Educação do Município de Paragominas - FMEP**, que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implementação de política educacional pública de Paragominas, bem como em outras iniciativas destinadas à educação e ao cumprimento dos Programas e Projetos do Plano Municipal de educação no âmbito da Rede Pública Municipal, abrangendo:

- I. expansão, manutenção e melhoria da qualidade dos serviços do Sistema Municipal de Ensino;
- II. capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da área;
- III. realização de estudos, pesquisas e experimentos na área do ensino público municipal ou a ela vinculados;
- IV. desenvolvimento do programa de alimentação e transporte escolar, bem como, outros de competência da Secretaria Municipal de Educação;
- V. execução de programas de auxílio ao educando;
- VI. criação e aperfeiçoamento de mecanismos que conduzam à autonomia das escolas municipais;
- VII. auxílio às escolas mantidas por entidades filantrópicas confessionais e/ou comunitárias, observado as disposições desta Lei.



Seção II
Receitas

Art. 2º. O FMEP é constituído das seguintes receitas:

- I. dotação orçamentária consignada, anualmente, no orçamento do Município, que integra o montante dos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal;
- II. dotações, subvenções, legados, contribuições ou repasses, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, direcionados à educação;
- III. rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo Fundo Municipal de Educação;
- IV. recursos provenientes de outras fontes, direcionados à educação;
- V. recurso provenientes do Governo Federal como **FUNDEB** e outros destinados à educação.

Parágrafo único. Os recursos do FMEP de que trata o inciso I do Artigo 2º serão depositados, mensalmente, pela Secretaria Municipal da Finanças em conta bancária específica sob a denominação de Fundo Municipal de Educação de Paragominas. Salvo os recursos do FUNDEB que são depositados em conta específica e prestado contas em separado.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação de Paragominas - FMEP terá contabilidade própria e autonomia financeira, sendo suas contas submetidas, na forma da Lei, à apreciação do Tribunal de Contas do Município.

CAPITULO II
APLICAÇÃO DOS RECURSOS

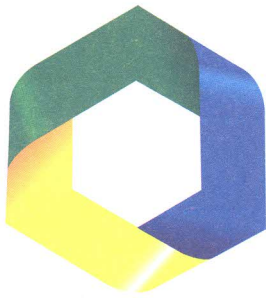
Art. 4º. Os Recursos do FMEP serão aplicados em atividades e projetos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O FMEP aplicará nas escolas mantidas por entidades filantrópicas, confessionais e/ou comunitárias até o limite máximo de 5% (cinco por cento) dos recursos previstos no inciso I do Artigo 2º desta Lei, nas ações de competência do Fundo;

§2º. As propostas das entidades referidas no § 1º deste Artigo serão submetidas à análise do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, no mínimo, 90 (noventa) dias antes de sua execução.

§3º. O saldo positivo do FMEP, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

§4º. Os rendimentos resultantes de aplicações dos recursos do FMEP terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários, salvo quando já estiver cumprida integralmente.



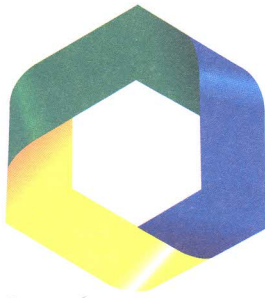
CAPITULO III GESTÃO

Art. 5º. O Fundo Municipal de Educação de Paragominas – FMEP, será gerido pelo Secretário Municipal de Educação e um Coordenador Financeiro a ser designado, pelo Prefeito Municipal, que tem as seguintes atribuições

- I. executar as políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Plano Municipal de Educação e nos Programas e Projetos que o detalham;
- II. contribuir na elaboração das mesmas políticas, diretrizes, planos, Programas e Projetos definidos no inciso I deste artigo;
- III. coordenar a realização de estudos, em conjunto com a Assessoria Técnica da SEMEC, de previsão de receita anual do FME e outros com vistas à captação de recursos;
- IV. coordenar a elaboração de projetos a serem submetidos pelo Secretário Municipal da Educação às outras esferas de Governo;
- V. realizar em conjunto com as Assessorias técnicas da SEMEC, estudos técnicos indispensáveis ao gerenciamento do Sistema Municipal de Educação;
- VI. submeter ao Secretário Municipal de Planejamento, as previsões orçamentárias para o ano subseqüente nos prazos e forma definidos pela Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e o PPA;
- VII. encaminhar o Secretário Municipal da Finanças, mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas e, anualmente, o balanço do FMEP;
- VIII. organizar e manter toda a documentação e toda a escrituração contábil do FMEP de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;
- IX. elaborar e atualizar o plano de contas do FMEP, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças;
- X. conferir e conciliar os extratos das contas bancárias e controlar sua movimentação;
- XI. promover a emissão de ordem de crédito e de transferência de créditos do FMEP;
- XII. promover expedientes de licitação em estreita observância a legislação pertinente;
- XIII. firmar junto com o Coordenador Financeiro do Fundo, os cheques e demais documentos bancários referentes às contas abertas e mantidas em estabelecimentos de crédito;

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º. O FMEP, na perspectiva de propiciar e fortalecer a autonomia das escolas municipais e a descentralização das ações referentes à manutenção e conservação da rede, poderá instituir, observado a legislação e normas contábeis, Fundos Rotativos que repassarão para as escolas, numerários que possibilitem flexibilidade e agilidade no atendimento às necessidades imediatas.



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

§ 1º. O Fundo Rotativo de custeio das unidades escolares atenderá às necessidades que possam se enquadrar como despesas de pronto pagamento.

§ 2º. O montante inicial dos Fundos Rotativos levará em conta o número de alunos e o número e estado físico dos prédios escolares.

§ 3º O FMEP baixará instruções normativas específicas estabelecendo toda a sistemática de solicitação, liberação, utilização, movimentação e prestação de contas e repasses de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

- I. disponibilidade monetária oriunda das diversas fontes discriminadas no Artigo 2º desta Lei;
- II. direitos que por ventura vier a constituir.

Art. 8º. Os passivos do FMEP serão constituídos pelas obrigações que o Município de Paragominas, através da SEMED, venha a assumir, a partir da data de publicação desta Lei, para a manutenção, expansão, melhoria e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º. Os balancetes e os balanços levantados pela Secretaria Municipal de Educação, serão encaminhados, dentro do prazo e na forma prevista pela legislação pertinente ao Tribunal de Contas do Município e à Secretaria Municipal da Finanças, acompanhados de demonstrativos analíticos e do saldo da conta financeira.

Art. 10. O Fundo Municipal de Educação de Paragominas - FMEP terá vigência ilimitada.

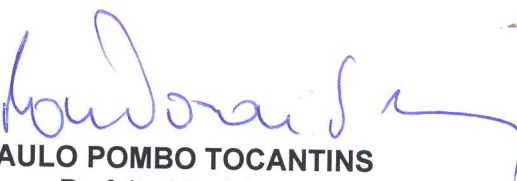
Parágrafo único. Extinto o FMEP, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Paragominas, depois de satisfeitas as obrigações assumidas por terceiros.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir, até 30 de abril de 2018, através de Decreto, a estrutura administrativa e o Regulamento do FMEP, bem como, editar atos e outras normas necessárias ao pleno funcionamento do FMEP.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas/PA, 05 de julho de 2017.


PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal